CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 150ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 27 de outubro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 27 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme aplicável, coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Emissora" ou "Securitizadora"), por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso foi liberado de forma individual após a devida habilitação dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da série única da 150ª (centésima quinquagésima) emissão da Emissora, conforme previsto no edital de convocação referido abaixo.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de outubro de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, bem como divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema Fundos.NET da CVM, nos termos da Cláusula 12 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 150ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela NTRS Novo Terminal Rodoviário de Salvador SPE Ltda.*" ("Termo de Securitização") e da Resolução CVM 60, no que couber.

3. PRESENÇA:

Presentes **(i)** os Titulares dos CRI representando 71,93% (setenta e um inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; **(ii)** os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos

1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Marcelo de Meirelles Filho; e Secretário: Thiago Arruda.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre a:

(i) Aprovação da alteração da Cláusula 12.14.6 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "*Consulta Formal. As deliberações de Assembleia Geral de Titulares de CRI poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos investidores, observado que nesse caso deve ser concedido aos investidores prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.*"

(ii) Aprovação da sustação dos efeitos decorrentes do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1, inciso (xiv), do Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) ("Cross Default"), caracterizado em razão do descumprimento de obrigações pecuniárias consistentes no atraso das parcelas de pagamento referentes aos meses de agosto e setembro de 2026 da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da Sinart Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda; e

(iii) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares dos CRI, representando 71,93% (setenta e um inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela suspensão dos itens descritos na Ordem do Dia para o dia 9 de novembro de 2026 às 17:00 horas.

Os Titulares dos CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição

prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (Pronunciamento Técnico CPC 05), bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações objeto desta Assembleia podem implicar riscos não mensuráveis para os CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito decorrente da sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático referido no item (ii) da Ordem do Dia. Ressalta-se, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representados por seus gestores, administradores ou procuradores, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que **(i)** seja seguido estritamente o que foi deliberado nesta Assembleia e **(ii)** tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.